

Flanelinha só com aval da DRT

Trânsito (Flanelinhas)

Lei de 1975, que regulamenta o exercício da profissão, determina que flanelinhas apresentem certidão negativa de antecedentes criminais

Depois de tanta confusão, sem saber se o trabalho dos flanelinhas está ou não regulamentado, uma lei comprova que lavadores e guardadores de carro só podem trabalhar se estiverem registrados pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT).

O titular da Delegacia do Consumidor (Decon), Marco Antônio Jager, após ler a reportagem de **A Tribuna** publicada na edição de ontem, lembrou da Lei nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, assinada por Ernesto Geisel, que regulamenta o exercício da profissão.

"Quando eu estava na Delegacia da Praia do Canto eram freqüentes as reclamações de carros arranhados e coação aos motoristas da região por parte dos flanelinhas. Procurei uma lei que me desse subsídios e encontrei", ressaltou.

Ontem, quando viu que policiais, promotores e as prefeituras estão perdidos com relação ao que vão fazer para agir contra o abuso dos flanelinhas, Jager resolveu colocar a lei em conhecimento de todos.

"Pode haver prisão, porque é infração penal atuar como flanelinha sem estar registrado na DRT. É exercício ilegal da profissão. Se a delegacia achar que não tem condições de controlar os trabalhadores, pode então criar parceria com as prefeituras ou o Governo do Esta-

do para cadastrar os lavadores e guardadores", explicou.

De acordo com a lei, os flanelinhas devem fornecer toda a documentação necessária, inclusive atestado e certidão negativa de antecedentes criminais.

Cabe às prefeituras determinar os locais onde somente os profissionais registrados poderão atuar. "E não há revogação dessa lei", acrescentou Jager.

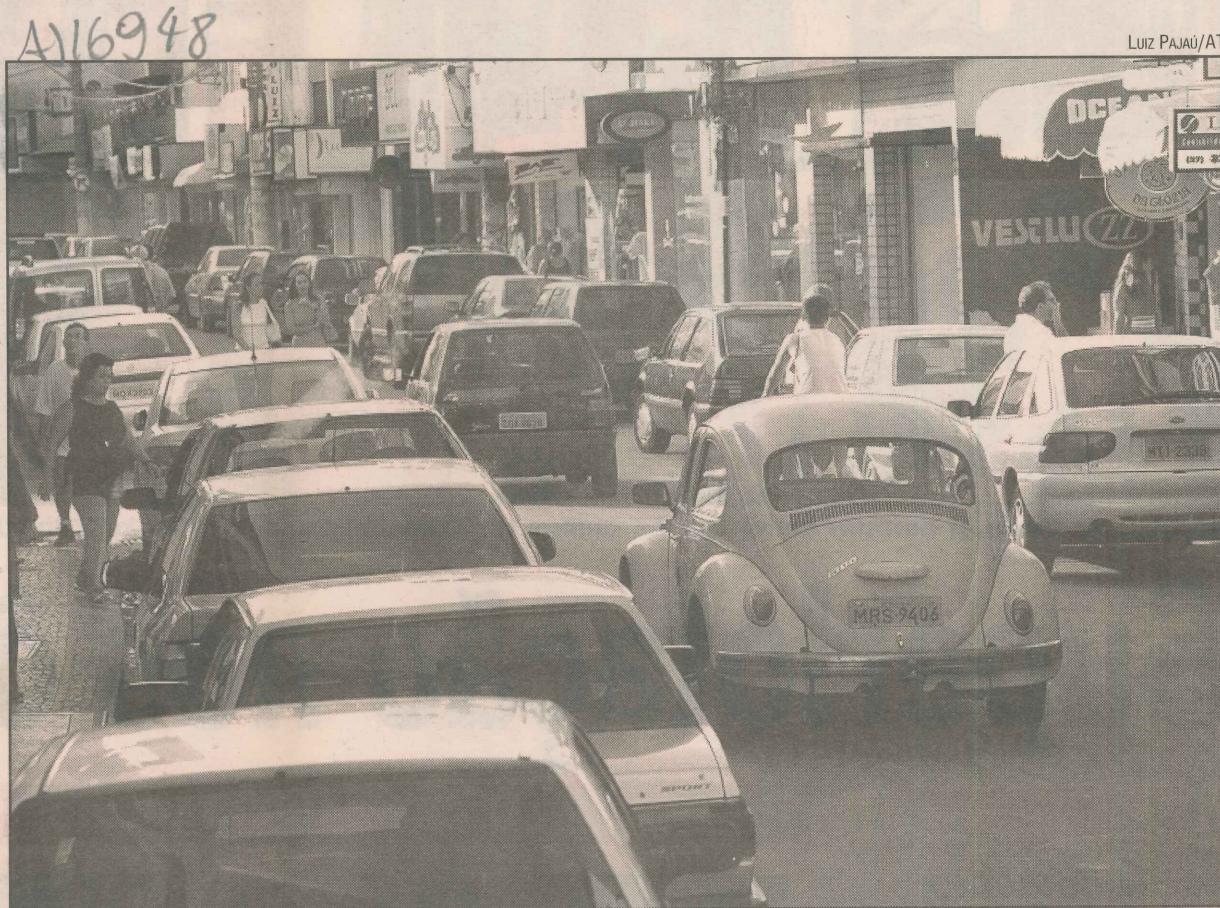
O delegado da DRT, Tarciso Vargas, disse que o órgão não tinha conhecimento da lei, mas que iniciativas serão tomadas na segunda-feira para analisar o caso.

A assessoria de imprensa da Prefeitura de Vitória informou que a Secretaria de Transportes deve analisar a lei apenas na segunda-feira para se manifestar.

O diretor de Transportes da Serra, Fernando Assad, disse que o município, apesar de não haver problemas com flanelinhas na Serra, deverá atuar com a Secretaria de Ação Social para fazer valer a lei.

O coordenador de trânsito de Cariacica, Leonardo de Almeida Fernandes preferiu não se pronunciar sobre o assunto. Ele afirmou que primeiro precisa tomar conhecimento sobre a lei.

Já a secretária de Ação Social de Vila Velha, Mirthes Bevilacqua, considerou maravilhosa a existência de uma lei que regulamenta a profissão dos guardadores. "Há pais de família que precisam trabalhar", destacou.



Nas ruas da Glória, serão criadas vagas de estacionamento rotativo

Vila Velha terá 1,2 mil vagas

A partir do ano que vem, Vila Velha também terá seu sistema de estacionamento rotativo. O projeto da prefeitura prevê a criação de uma cooperativa, formada pelos 68 guardadores de carro cadastrados pelo município.

Ao todo, serão 1,2 mil vagas distribuídas entre o Centro e a Glória. Com o rotativo, os guardadores passarão a trabalhar com a venda dos cartões.

De acordo com o secretário de Transportes e Trânsito de Vila Velha, Ary Bastos, a arrecadação com a venda será dividida entre a cooperativa e a prefeitura.

"Uma parte vai para a cooperativa e outra para a prefeitura, que vai investir na sinalização desses estacionamentos", informou.

Todo o sistema será controlado e fiscalizado pela prefeitura. "O padrão minuto é o mais adequado. Dessa forma, a cobrança fica mais justa", ressaltou Bastos.

A criação da cooperativa será realizada com a orientação da prefeitura. Segundo a secretária de Ação Social, Mirthes Bevilacqua, os guardadores vão receber todas as informações.

"Tudo será definido por eles, nós só vamos dar um suporte. As pessoas só amam aquilo que criam", destacou a secretária.

Com o cadastramento dos guardadores de carro, a Secretaria de Ação Social montou um perfil desses trabalhadores. A maioria tem, em média, três filhos e baixa escolaridade.

"São pessoas que trabalham no município há muito tempo, e que possuem uma renda mensal que varia de um a dois salários mínimos. A maioria é nascido e criado em Vila Velha", informou Mirthes.

O projeto deve estar fechado até o final desse semestre e depois será encaminhado para a Câmara Municipal.

Rotativo de Cariacica sobe para R\$ 1,20

A tarifa do sistema rotativo de Cariacica vai subir para R\$ 1,20 a partir da próxima terça-feira. O valor cobrado, de R\$ 1,00, não sofria reajuste desde 1998.

Além disso, o município vai ganhar outros sete operadores de rotativo. Hoje, o serviço é realizado por apenas oito. O objetivo é melhorar a qualidade do serviço prestado.

"Desde de 1998, a tarifa cobrada pelo cartão era de R\$ 1,00 e conseguimos com a prefeitura esse reajuste. Se fossemos seguir os índices desse período, a tarifa seria de R\$ 1,60, mas abrimos mão e fechamos a R\$ 1,20", informou o gerente da Facon, empresa que explora o rotativo em Cariacica, Luiz de Oliveira Dias Filho.

O QUE DIZ A LEI

LEI Nº 6.242, DE 23 DE SETEMBRO DE 1975

Dispõe sobre o exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, e dá outras providências.

O presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O exercício da profissão de guardador e lavador autônomo de veículos automotores, em todo o território nacional, depende de registro na Delegacia Regional do Trabalho competente.

Art. 2º Para o registro a que se refere o artigo anterior, poderão as Delegacias Regionais do Trabalho celebrar convênio com quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 3º A concessão do registro somente se fará mediante a apresentação, pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I - prova de identidade;
- II - atestado de bons antecedentes,

fornecido pela autoridade competente;

III - certidão negativa dos cartórios criminais de seu domicílio;

IV - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;

V - prova de quitação com o serviço militar, quando a ele obrigado.

Parágrafo único. Em se tratando de trabalhador menor, a efetivação do registro de que trata esse artigo fica condicionada ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 405 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 4º A autoridade municipal designará os logradouros públicos em que será permitida a lavagem de veículos automotores pelos profissionais registrados na forma da presente lei.

Art. 5º Dentro de 90 dias da publicação desta lei, o Poder Executivo baixará o respectivo regulamento.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.